

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2308.01/2018/PP

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (alterada e consolidada), Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações e Lei Complementar 123 de 14/12/06 e alterações.

1ª Parte: PREÂMBULO

a) Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada para exploração do espaço público nas dependências do Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção, para prestação de serviços de diagnóstico por imagem, para atendimento de pacientes em regime de emergência, agendados eletivamente e pacientes em internação hospitalar, englobando o fornecimento de mão de obra especializada, serviço de agendamento, materiais, a instalação em comodato de equipamento e de todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, nos moldes do Termo de Referência, anexo IV.

b) Dotações Orçamentárias: As despesas serão custeadas com recursos da Secretaria de Saúde, consignados no orçamento conforme funcional programática n.º:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria de Saúde – Hospital	1302.10.302.0006.2.083	3.3.90.39.00

c) O presente edital contém os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Proposta de Preços e Observações;

Anexo II – Modelos de Declarações/Procuração e Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo IV – Termo de Referência.

d) ABERTURA DO CERTAME:

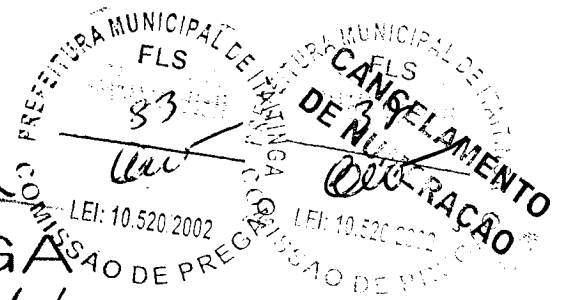
Posição:	Dia	Mês	Ano	Horário
Data de realização do Pregão:	10	09	2018	09:00
Processo n.º:	2308.01/2018/PP			
Tipo de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação:	Até 02 (dois) dias úteis			
Data da publicação:	27/08/2018			

A Pregoeira do Município de ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais, torna público que na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará, será realizada licitação na modalidade **Pregão**,

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga
Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

Maria Leoniz Miranda Serpa
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA



na **Forma Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL Ofertado**, em regime de execução indireta com empreitada por preço global, visando a contratação do objeto supramencionado, conforme descrito no preâmbulo deste edital e seus anexos, sendo recebidos os documentos relativos ao credenciamento, declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação, declaração de atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para os casos de ME e EPP, e envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos. O presente Edital está disponível a partir da data de sua publicação, no endereço supracitado.

2ª Parte: Das Cláusulas Editalícias

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o constante no Preâmbulo deste Edital, de acordo com as especificações contidas em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

2.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR** (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração ainda deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.

2.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da

pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.4. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.4. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Pregoeira realizará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis> quando da análise do Credenciamento, declarando desclassificado do certame os participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de ITAITINGA;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONCEDENTE ou responsável pela licitação;
- f) Autor do Termo de Referência ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.5- Para averiguação do disposto contido no item “a” acima, a licitante deverá apresentar no ato do envio da habilitação consulta impressa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.6- Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.7- Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

2.8 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de ITAITINGA, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de ITAITINGA, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga -
Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

Bea
Maria Leoniz Miranda Serpa
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA

3.1 Cada licitante deverá apresentar, em separado, no momento da entrega dos envelopes de **Proposta de Preço, de Habilitação e CREDENCIAMENTO.**

3.2 Nos casos de **ME e EPP**, apresentar também, em separado, no momento da entrega dos envelopes de **Proposta de Preço e de Habilitação**, junto ao **CREDENCIAMENTO a DECLARAÇÃO** de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste edital, acompanhado da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da empresa. **A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e neste Edital.**

3.3. A **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope 1)**, e a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 2)**, deverão ser prestados junto ao(a) Pregoeiro(a) (a) e Comissão de Apoio, em envelopes distintos e hermeticamente fechados, devidamente identificados, conforme a seguir, sendo aceita a remessa via postal:

3.3.1. Em caso de envio dos envelopes de Proposta e Habilitação pela via postal, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

3.3.2. A Pregoeira e Equipe de Apoio não se responsabilizarão por envelopes que chegam após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

I – envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
PREGÃO n.º _____
OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE n.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II – envelope contendo os documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
PREGÃO n.º _____
OBJETO:

LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE n.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, conforme determina o Art. 32 da Lei 8.666/93.

3.3.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser

apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.3.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.3.3 As certidões ou declarações apresentadas, necessárias à fase de habilitação, que não possuam em seu corpo seu período de validade, serão consideradas aptas, se emitidas até 30 (trinta) dias anteriores a data marcada para o recebimento dos envelopes, do contrário serão motivos de inabilitação do participante.

3.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-simile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.5 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo O(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5.1 As impugnações ao edital deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Sala da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 14:00 h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

3.6 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.7 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

3.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, *exceto* quando, inquestionavelmente, a alteração *não* afetar a formulação das propostas.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE nº 01)

4.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a relação dos serviços/produtos, sua descrição conforme edital, contendo seus respectivos preços UNITÁRIOS e TOTAIS em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CPF / CNPJ ou timbre impresso do licitante, devendo, suas folhas serem rubricadas e assinada na última.

4.1.1 A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CPF / CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo, deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

4.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

4.2.1 As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital,

expressa em Real (R\$), com preços UNITÁRIOS E TOTAIS em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços/produtos, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e/ou serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

4.3 As propostas com Valor de Participação da Prefeitura Municipal de ITAITINGA superior a R\$ 2.763.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta e três mil reais) – para o período de 30 (trinta) meses - serão **DECLASSIFICADAS;**

4.4 A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;

4.5 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo O(a) Pregoeiro(a) proceder as correções necessárias.

4.4.1 Ocorrendo divergência entre valores em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

4.4.2 No caso deste pregão, em virtude do critério de julgamento ser o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerar-se-á como valor unitário o valor total do item.

4.6 O representante do licitante, que será credenciado nos termos dos **itens 6** deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o **item 9.5** deste edital.

4.7 Apresentar junto a sua Proposta de Preços a declaração de elaboração independente da proposta, conforme modelo do anexo II.VI do edital.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02)

5.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no Registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial (não sendo o contrato social consolidado apresentar juntamente todos os aditivos a este) em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria



em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o Registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** da sede da empresa;

g) **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF**, dos Sócios-Administradores ou do titular da empresa;

LI – PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (ISS);

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONFORME O CASO:

a) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal** de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);

b) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

d) Prova de regularidade fiscal junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONFORME O CASO (OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESAS).

a) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo vir Acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade;

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

Maria Leoneiz Miranda Serpa
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

a.1) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a.2) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, juntamente com a CRP.

a.3) **Sociedades empresárias,** especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

a.4) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial. Acompanhado com a CRP.

a.5) **As empresas constituídas á menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo este profissional apresentar a CRP.

b) Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item “a)” deste tópico, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

c) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

d) A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*.

d.1) Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item “d)” deste tópico engloba, no mínimo:

d.2) Balanço Patrimonial;

d.3) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

d.4) Termos de abertura e de encerramento;

d.5) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;

d.6) Comprovante/termo de autenticação digital (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

d.7) Certificado de Regularidade Profissional – CRP do contador responsável pela assinatura do Balanço Patrimonial.

e) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

f) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

g) Certidão negativa de **FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada no máximo **30 (trinta) dias** anteriores a data determinada para a disputa de preços.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia autenticada da Licença Sanitária atualizada;
- b) Cópia autenticada do Certificado da empresa de que está registrada, ou em processo de registro – protocolo, no Conselho Regional de Medicina;
- c) Cópia do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a prestação dos serviços. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou quem este indicar;
- e) Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução do(s) serviço(s) até o seu recebimento definitivo pela CONCEDENTE. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da CONCEDENTE;
- f) Comprovação de que o(s) no quadro dos responsável(eis) técnico(s) tem profissionais com formação em medicina com título de especialista em radiologia, expedido pela Associação Médica Brasileira Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, reconhecido pelo CRM, e formação em tecnologia da radiologia, expedido pelo Ministério da Educação reconhecido pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.
- g) Apresentação de cópia autenticada da Carteira de registro do CRM do(s) responsável (eis) técnico(s) indicados;
- h) Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro da proponente, na data da apresentação da proposta, mediante registro em Carteira de Trabalho (páginas de identificação e contrato), ou por contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil ou, ainda, de declaração, por parte da empresa, de contratação futura do profissional habilitado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. Caso o (s) profissional (is) seja(m) sócio(s) ou diretor(es) da licitante, esta comprovação deverá ser feita através do contrato social em vigor ou última ata de eleição de diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

V – DECLARAÇÕES:

a) declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.884, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

- b) declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- c) declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- d) declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

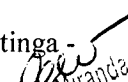
5.2. ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

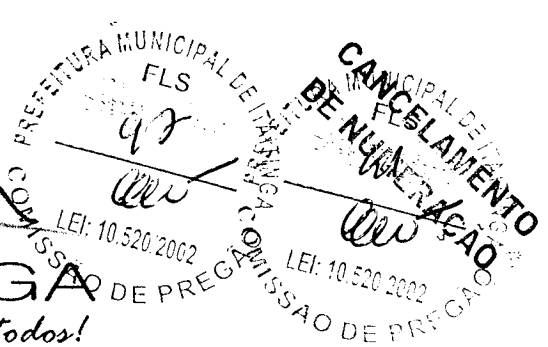
- a) Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aqueles que o próprio órgão emissor declara expressamente que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.
- b) *Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*
- b.1) *Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*
- b.2) *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública da Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*
- b.3) *Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a alínea anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.*
- b.4) *A não regularização da documentação, no prazo previsto no, alínea b.2) do item 5.2, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública da Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*
- c) O(a) Pregoeiro(a) poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- d) Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido na alínea acima disposta.
- e) Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido na alínea "b.2" do subitem 5.2.

6 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga -
Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361


Maria Leonelz Miranda Serpa
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA



6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um O(a) Pregoeiro(a), a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2. Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a(o) Pregoeiro(a), devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.

6.3. No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, O(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes o qual não será dado tolerância após o início do certame, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo(a) Pregoeiro(a), salvo no caso do item 9.5 deste edital.

6.5. Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.6 Por credenciamento entende-se a entrega dos seguintes documentos:

6.6.1. TRATANDO-SE DE PROPRIETÁRIO OU SÓCIO ADMINISTRADOR:

6.6.2. Documento de *identidade* de fé pública com fotografia;

6.6.2. Ato Constitutivo da Empresa (*Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual/ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual*) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; em se tratando de MEI, o documento que é disponibilizado por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.6.3. Apresentar a *Declaração* de pleno conhecimento e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme disposto no art. 4º, inciso VII da Lei. 10.520/2002;

6.6.4. Verificação, conforme determina o item 2.4 “a”, através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.7. TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL:

6.7.1 - Documento de *identidade* de fé pública com fotografia;

6.7.2. Ato Constitutivo da Empresa (*Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual/ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual*) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga
Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

Maria Leonelz Miranda Serpa
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA

de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; em se tratando de MEI, o documento que é disponibilizado por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.7.3. PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, ofertar lances verbais, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações com prazo de emissão acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

6.7.4. Apresentar a **Declaração** de pleno conhecimento e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme disposto no art. 4º, inciso VII da Lei. 10.520/2002;

6.7.5. Verificação, conforme determina o item 2.4 “a”, através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.7.6. Na ocasião do credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte para participar desta licitação, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, OU apresentar a declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, serão excluídas do processo.

6.7.7. Devendo apresentar em anexo a esta declaração, prevista no item 6.7.6 a **Certidão Simplificada da Junta Comercial, atualizada**, com data não superior a 30 (trinta) dias antes da data de abertura do certame, da sede a pessoa jurídica.

6.8. Estes documentos (originais ou cópias autenticadas) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”.

6.9. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.

6.10. – A não apresentação das exigências dos itens 6.6.4 e 6.7.5 por parte do licitante não implicará ausência de documentos para efeito de descredenciamento, uma vez que poderá ser verificado pela Pregoeira tal exigência conforme reza item 2.4. “a” deste edital.

6.11. Não nos responsabilizamos por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

7 DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1. O Pregão será realizado pelo **Sistema presencial**.

7.2. Os procedimentos necessários ao julgamento da presente licitação poderão ser realizados em mais de uma sessão, desde que não se possa concluir em apenas uma, sendo devidamente citado o motivo em ata, sendo divididos em quantas etapas forem necessárias para fins de ordenamento dos trabalhos.

I – a etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4 Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelos licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5 A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O(a) Pregoeiro(a) comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6 O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

7.7 A Prefeitura Municipal de ITAITINGA se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços/produtos ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas

em documentação impressa obtidas nas diligências e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se as informações contidas na proposta não atenderem às necessidades da administração ou não estiverem de acordo com o exigido no edital, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8 DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todos os licitantes e O(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
- c) Que apresentarem ofertas de valores superiores ao valor previsto no item 4.3 deste edital;
- d) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.3. O(a) Pregoeiro(a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de MENOR PREÇO GLOBAL GLOBAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de MENOR PREÇO GLOBAL, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.4.1 Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, O(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 3 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.5.1 O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.1.1 A critério do(a) Pregoeiro(a) poderá ser definido, antes do início da fase de lances verbais de cada item, conforme o caso, intervalo mínimo de valor entre os lances.

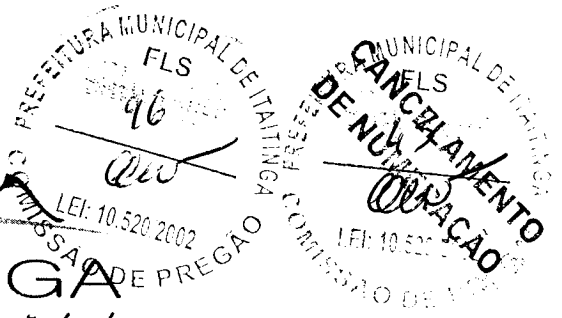
8.3.1.2 Poderá ser definido também, a critério do(a) Pregoeiro(a), antes do início da fase de lances, intervalo de tempo máximo para o licitante dar seu lance.

8.5.2 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5.3 Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.5.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.6 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas,



O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1 *Será verificada a conformidade entre a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, seja esta na forma escrita ou de lance verbal, e os valores estimados para a contratação.*

8.5. *Em seguida O(a) Pregoeiro(a) verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 8.6.*

8.6. *Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, O(a) Pregoeiro(a) procederá de acordo com os itens a seguir:*

8.6.1. *Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.*

8.6.2. *Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lance.*

8.6.3. *Para efeito do disposto no item 8.6.1, ocorrendo empate, O(a) Pregoeiro(a) procederá da seguinte forma:*

a) *a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

b) *não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

8.6.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.6.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

8.6.5. *Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, caso seja comprovada a sua habilitação.*

8.6.6. *Ocorrendo à situação prevista no item 8.6.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte bem mais classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.*

8.7 *Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.*

8.8 *Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.*

8.9 *Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.*

8.10 *Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou*

manifestamente inexeqüíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.10.1 Considerar-se-ão preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.11 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1 Efetuados os procedimentos previstos no **item 8** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, O(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.2.1 No caso das ME e EPP, em relação a regularidade fiscal, aplicar-se-á o disposto na alínea b.2 do item 5.2 deste Edital.

9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor quando apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL de utilização do valor de participação da Prefeitura Municipal de ITAITINGA prevista no item 4.3 deste edital, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, O(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – **item 8.8** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado O(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo, motivadamente, por 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

9.6 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas apresentadas e ainda, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a), sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes, podendo também ser utilizada planilha, que fará parte integrante do processo, para registro dos valores contidos nas propostas escritas e dos lances verbais, na ordem de classificação.

9.7 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja

igual ou inferior ao previsto para a contratação dos serviços será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Secretaria competente para homologação e subsequente contratação.

9.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes declarados desclassificados em todos os itens de sua proposta, poderão ser retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os demais permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, até a conclusão do processo. Encerrado o processo, os licitantes terão prazo de 20 (vinte) dias para retirarem seus envelopes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10. DOS RECURSOS

10.1 Ao final do julgamento, depois de declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, na forma da lei.

10.1.1 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

10.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao licitante vencedor.

10.1.3 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao(a) Pregoeiro(a) o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Plenário da Prefeitura Municipal, na forma da lei.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de despesa homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10.6 - DOS REQUISITOS FORMAIS PARA OS RECURSOS:

10.6.1 - O pedido deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 10.1, com dados de contato da recorrente no qual a Comissão Julgadora enviará resposta ao pedido.

10.6.2 - Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

a) O endereçamento à Pregoeira da Prefeitura de ITAITINGA;

b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão,

domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;

c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;

d) O pedido, com suas especificações.

10.6.3. Deverá ser protocolado dentro do horário de expediente do órgão.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesa (doravante denominado CONCEDENTE), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratado), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta, juntamente com a minuta deste edital, foi submetida a exame prévio da procuradoria deste Município, conforme parecer jurídico constante deste processo.

11.2. O licitante vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 17.7** deste edital.

11.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 8.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas condições que atendam às exigências do edital, ou, revogar a licitação.

11.4. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

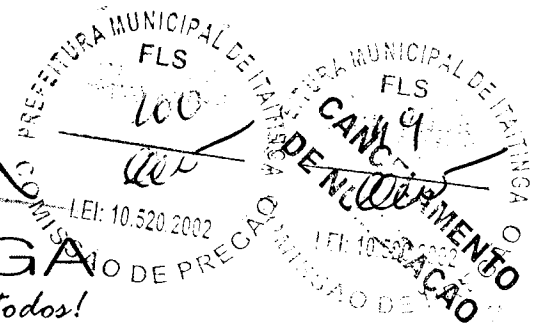
12.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura **até 30 (trinta) meses**, a contar da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação, conforme art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONCEDENTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 10.520/02, deverá obedecer às disposições elencadas neste edital e na minuta do Termo de Contrato – Anexo III do edital.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, como também deverá obedecer às disposições elencadas neste edital e na minuta do Termo de Contrato – Anexo.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CESSIONÁRIA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de Nota Fiscal, ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação.

16.2 A **CESSIONÁRIA** deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual e as condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor a ser pago e a data do vencimento.

16.3 O prazo para pagamento referente ao **OBJETO** deste **CONTRATO** será de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA** ou, no caso de financiamento com recursos de outras instituições, no prazo ele 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da disponibilização dos recursos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**;

16.4. A não apresentação, por parte da **CESSIONÁRIA**, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 2 (dois) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA** de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

16.5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira e os pagamentos serão efetuados na data apazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela **LICITANTE VENCEDORA**, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**

16.6 Na existência de erros, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA** devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

16.7. O pagamento somente será liberado após cumpridas todas as exigências contratuais.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

17.1.1. À **CESSIONÁRIA**:

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga
Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

Maria Leoneiz Miranda Serpa
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA

a. Advertência;

b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

ONDE:

M = PERCENTUAL RESPECTIVO DA MULTA

A = ATRASO EM DIAS CORRIDOS

F = Fator crítico o relativo à importância do Evento (1 a 3).

b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CESSIONÁRIA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até **10** (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação. Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na Licitação ou garantia contratual, até o valor devido;

c. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, por prazo não superior a **2** (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

17.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **CESSIONÁRIA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao **OBJETO** do **CONTRATO**, desde que alegados pela **CESSIONÁRIA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**

17.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no prazo de até **02** (dois) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

17.4. A **CESSIONÁRIA** tem o prazo de **10** (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito à **CESSIONÁRIA** expor qualquer contestação.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

18.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentárias conforme descrito no preâmbulo deste Edital de Pregão.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem



comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão.

19.2. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.3. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.6. O Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.7. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de ITAITINGA – CE.

19.9. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito e protocolado, ao(a) Pregoeiro(a) responsável, até 5 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones números, 0xx85 3377-1361.

19.11. As impugnações referidas no **item 3.5** e os recursos mencionados no **item 10** deste edital, eventualmente interpostos, serão protocolizados exclusivamente no endereço físico mencionado no Preâmbulo deste edital, dentro do Horário de Expediente da Prefeitura Municipal.

19.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 08:00 às 14:00 horas, no endereço: Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga – Ceará, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no sítio virtual: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

19.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Ordenadora de Despesa, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

19.14. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga -
Ceará

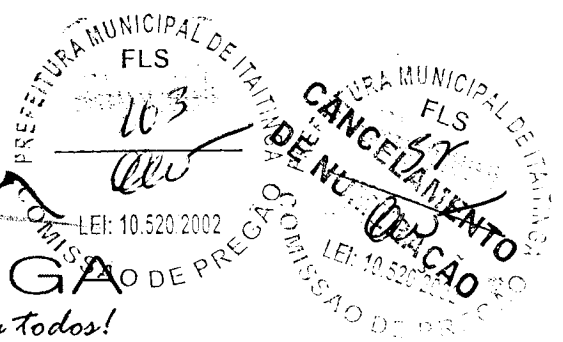
Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

ML
Mariana Leoniz Miranda Serpa
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA

GOVERNO MUNICIPAL
DE

ITAITINGA

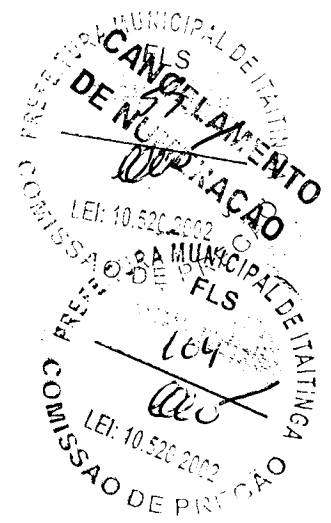
Governando para todos!



de representante.

ITAITINGA – CE, 23 de Agosto de 2018.


MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Pregoeira Oficial



ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

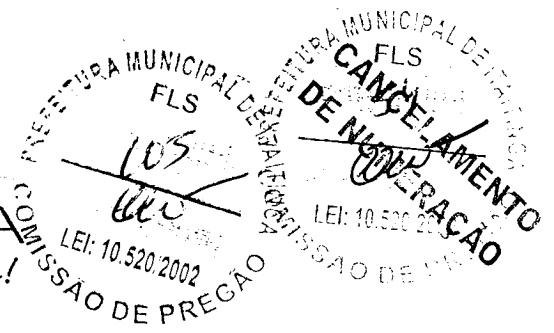
A
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE.
PROCESSO N.º: ____/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
DATA DE ABERTURA: ____/____/2018.
HORÁRIO DE ABERTURA: __h__m
REF.: PROPOSTA DE PREÇOS.

Através do presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei no 8.666/93, suas posteriores alterações e as cláusulas e condições previstas no Pregão Presencial acima mencionado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para exploração do espaço público nas dependências do Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção, para prestação de serviços de diagnóstico por imagem, para atendimento de pacientes em regime de emergência, agendados eletivamente e pacientes em internação hospitalar, englobando o fornecimento de mão de obra especializada, serviço de agendamento, materiais, a instalação em comodato de equipamento e de todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, nos moldes do Termo de Referência, anexo IV.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MAMOGRAFIA DIGITALIZADA	3.600	(em algarismos e por extenso)	(em algarismos e por extenso)
2	RADIOGRAFIAS DIGITALIZADAS	10.800	(em algarismos e por extenso)	(em algarismos e por extenso)
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTSLICE SIMPLES E CONTRASTADA	3.600	(em algarismos e por extenso)	(em algarismos e por extenso)
VALOR GLOBAL:				RS ()

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG n°:	CPF n°:



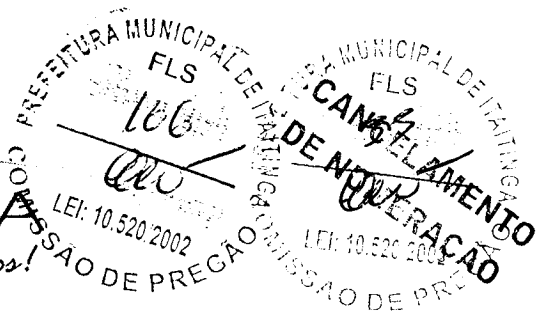
Cargo/Função:	Fone:
---------------	-------

- a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- b) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.

_____ (UF), ____ de _____ de 2018.


Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

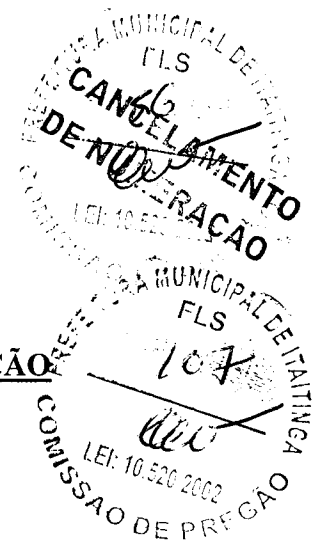

Maria Leoniz Miranda Serpa
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA



ANEXO I - OBSERVAÇÕES GERAIS **ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 1) **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL.
- 2) **Tipo de licitação:** MENOR PREÇO GLOBAL.
- 3) **Critério de julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL Ofertado.
- 4) **Valor máximo da licitação:** **R\$ 2.763.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta e três mil reais)** – durante o período de **30 (trinta) meses**. O licitante que apresentar proposta com valores superiores ao estabelecido para o item será desclassificado de plano.
- 5) No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos “IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS”, pertinentes à entrega/execução do objeto. Nele inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, mão de obra, equipamentos, impostos, taxas, fretes, lucro, materiais de consumo, encargos sociais, combustível, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto cotado. Caso seja necessário refazer o(s) serviço(s), as despesas também ficam a cargo do fornecedor.
- 6) **Quantidade máxima estimada:** 18.000 exames.
- 7) **Prazo de vigência contratual:** **30 (trinta) meses**, a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo, desde que haja interesse de ambas as partes.
- 8) **Prazo de início do(s) serviço(s):** **Até 15 (quinze) dias úteis** após a data da assinatura do contrato.
- 9) **Local de execução dos serviços:** Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção.


Maria Leonelz Miranda Serpa
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA



ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

II.I.) 1º Modelo de Declaração:

A
Pregoeira da Prefeitura Municipal de ITAITINGA
REF. PREGÃO Nº ____/2018 - Secretaria de Saúde

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ITAITINGA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
..... (UF), de de 2018.

.....
DECLARANTE

II.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

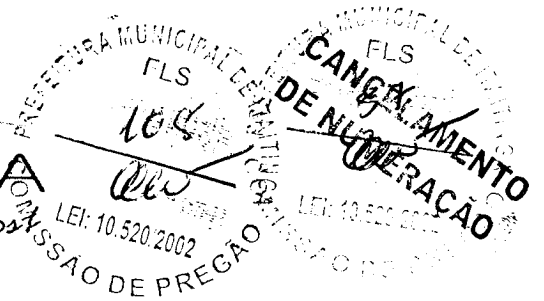
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ITAITINGA, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de 2018.

.....
DECLARANTE


Maria Leoniz Miranda Serpa
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA



II.III.) 3º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ITAITINGA, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de 2018.

.....
DECLARANTE

II.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

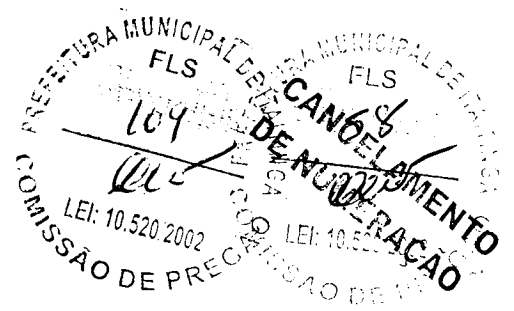
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.2 do Edital)

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

..... (UF), de de 2018.

.....
NOME E NÚMERO DA RG DO DECLARANTE

Maria Leoneiz Miranda Serpa
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA



II.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.1 do Edital)

A

Pregoeira da Prefeitura Municipal de ITAITINGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018 - SECRETARIA DE SAÚDE.

(NOMINA E QUALIFICA), DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ITAITINGA, Estado do Ceará, atendimento às exigências quanto à proposta e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de 2018.

.....
DECLARANTE

II.VI.) Modelo de PROCURAÇÃO:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)

OUTORGADO: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de ITAITINGA, no processo de pregão promovido através do Edital nº ____/2018 - SECRETARIA DE SAÚDE, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária (inclusive contratos), como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE


Maria Leoneiz Miranda Serpa
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA



II.VII.) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Local e data

À

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Itaitinga

Ref. (... Pregão Presencial ...) nº _____/2018

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

..... (UF), de de 2018.

.....
DECLARANTE


Maria Leoniz Miranda Serpa
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° ____/____, FIRMADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE ITAITINGA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA: _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará - CEP: 61.880-000, inscrito no **CNPJ: 41.563.628/0001-82** neste ato pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, doravante denominado **CONCEDENTE**, representada neste ato pela Secretária, Sr^a. _____, e a empresa _____, situada na Rua _____ n° _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato por _____, CPF n° _____, resolvem celebrar o presente a Contratação, com fundamento no Processo Administrativo n° _____ que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para exploração do espaço público nas dependências do Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção, para prestação de serviços de diagnóstico por imagem, para atendimento de pacientes em regime de emergência, agendados eletivamente e pacientes em internação hospitalar, englobando o fornecimento de mão de obra especializada, serviço de agendamento, materiais, a instalação em comodato de equipamento e de todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme as condições indicadas no **Termo de Referência (Anexo IV)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato será **até 30 (trinta) meses**, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, observada a legislação aplicável à matéria, desde que a proposta da **CONCESSIONÁRIA** seja mais vantajosa para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONCESSIONÁRIA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;

Assinatura
Maria Leoneiz Miranda Serpa
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;

c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONCEDENTE**, aos usuários ou terceiros.

o) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONCEDENTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

p) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

q) Cumprir toda e qualquer exigência do Termo de Referência (ANEXO IV), em específico os itens 3 e 7.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2018**, assim classificados: Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso: 1302.

Maria Leoniz Miranda Sampaio
OFICIAL DO MUNICÍPIO
Itaitinga - Ceará

Programa de Trabalho: 10.302.0006.2.083

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO - Dá-se a este contrato valor total de R\$ _____ (_____), por exercício financeiro, conforme clausula quinta, paragrafo único deste termo de contrato. Sendo o valor final global de R\$ _____ (_____), durante a vigência prevista na clausula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referencia, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, **em 10 (dez) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONCESSIONÁRIA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: O Município e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Cumprir toda e qualquer exigência do Termo de Referência (ANEXO IV).

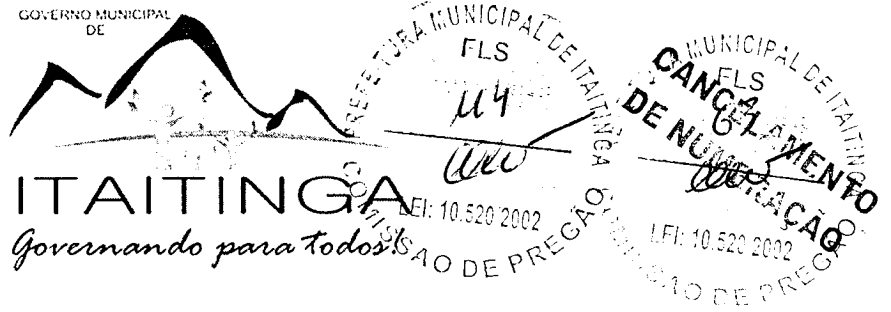
CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

Maria Leoniz Miranda Serpa
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITINGA



- a) está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art.11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONCESSIONÁRIA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONCESSIONÁRIA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O **CONCEDENTE** deverá pagar à **CONCESSIONÁRIA** o valor total estimado de **R\$ _____ (_____)**, após **30 (trinta) meses** e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, junto à instituição financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONCESSIONÁRIA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira **CONCESSIONÁRIA** pelo Estado ou caso verificada pelo **CONCEDENTE** a impossibilidade de a **CONCESSIONÁRIA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira **CONCESSIONÁRIA** pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

Maria Leoniz Miranda Sampaio
OFICIAL DO MUNICÍPIO
ITAITINGA - CEARÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga – Ceará - Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONCESSIONÁRIA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONCESSIONÁRIA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONCESSIONÁRIA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONCESSIONÁRIA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.


Maria Leonéz Miranda Serpa
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA - CEARÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Secretaria de Saúde do órgão CONCEDENTE, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O reajuste será dividido em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculado a partir das datas-base diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Cumprir toda e qualquer exigência do Termo de Referência (ANEXO IV), em específico o item 5.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONCEDENTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONCESSIONÁRIA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONCESSIONÁRIA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONCESSIONÁRIA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONCESSIONÁRIA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo

estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONCEDENTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e CONCEDENTES que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO DE ITAITINGA enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONCEDENTE no Cadastro de Fornecedores Inadimplentes ou Inidôneos do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONCESSIONÁRIA** tenha em face da **CONCEDENTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONCEDENTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Maria Leoniz Miranda Serpa
SERPA
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA
Ceará

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONCEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONCESSIONÁRIA** perante a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONCESSIONÁRIA**, a impossibilidade, perante o **CONCEDENTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONCESSIONÁRIA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1. A assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE ITAITINGA, correndo os encargos por conta do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

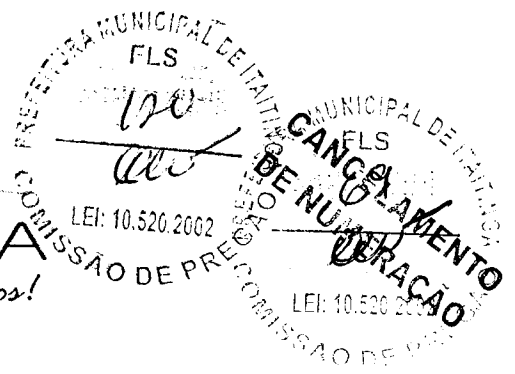
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Itaitinga, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaitinga/CE, _____ de _____ de 2018.

Maria Leoniz Miranda Sampaio
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA

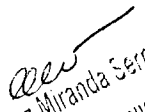


XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA - CPF

TESTEMUNHA - CPF


Maria Leoniz Miranda Serpa
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA

ANEXO IV- TERMO DE REFERÊNCIA

I- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para exploração do espaço público nas dependências do Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção, para prestação de serviços de diagnóstico por imagem, para atendimento de pacientes em regime de emergência, agendados eletivamente e pacientes em internação hospitalar, englobando o fornecimento de mão de obra especializada, serviço de agendamento, materiais, a instalação em comodato de equipamento e de todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, em conformidade com os requisitos e condições deste Edital e seus Anexos.

II- JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

2.2. Necessário, porém, continuar oferecendo suporte diagnóstico com tecnologia avançada às demandas criadas pelo maior acesso aos serviços de saúde no Município.

2.3. Dentro desta perspectiva, será criado no espaço físico do Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção: Centro de Diagnóstico por Imagem.

2.4. Materializado pela instalação e funcionamento de serviços de Tomografia Computadorizada, Mamografia e Radiografia. Além do incremento quantitativo na oferta de exames, os pacientes e os médicos poderão dispor de equipes especializadas 24h por dia; exames adequadamente registrados e documentados em CD; laudos revisados e informatizados, em tempo real, entregues adequadamente acondicionados; recepção humanizada; sistemas de gerenciamento, arquivamento e distribuição de imagem e dados epidemiológicos, com atualização constante.

2.5. Ao deixar a execução e operacionalização das tarefas para o contratado, a gestão compartilhada permite agilidade nas contratações de bens, serviços e equipes especializadas nas atividades em questão e possibilita que o Município concentre-se na função de órgão gestor e fiscalizador.

2.6. O objeto deste termo de referência será constituído pelo Centro de Diagnóstico por Imagem, unidade de saúde, construída e equipada com recursos de alta tecnologia, especificamente para a realização de exames de diagnóstico por imagem. Trata-se do primeiro serviço desta natureza no Município de Itaitinga. Tal projeto resultou da constatação de existir grande demanda reprimida para tais serviços, sua criação descortinou a oportunidade de agregar valor ao serviço de radiologia, através da implantação do uso de sistemas de imagens radiográficas digitais. Ao digitalizar as imagens radiográficas foi possível a transmissão, a distribuição e o armazenamento dos exames radiográficos

através da intranet e de internet, para a elaboração de relatório e de segunda opinião dos exames radiográficos. Adicionalmente dispensou-se o uso de filmes a base de prata e de substâncias químicas, como reveladores e fixadores, evitando a produção e manejo de grande volume de resíduos químicos. Assim, a Secretaria de Saúde reafirmou seu compromisso em aprofundar modelos de trabalho com responsabilidade socioambiental.

2.7. As demandas da população e a necessidade de incorporação tecnológica impuseram a contratação de equipamentos de radiografia, mamografia e de equipamento de tomografia computadorizada MultiSlice Simples e Contratada para instalação e operação do Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem, a ser criado nas dependências do Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção.

2.8. Para alcançar esta meta em curto prazo e colocar em pleno funcionamento as novas modalidades no Centro de Diagnóstico por Imagem, a SECRETARIA DE SAÚDE precisa superar dificuldades como a falta de profissionais qualificados para estes serviços, os elevados custos e prazos de aquisição de insumos e de contratação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

2.9. Assim, faz-se necessário manter o modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associadas à elevada satisfação ao cliente.

2.10. Para atingir este objetivo a SECRETARIA DE SAÚDE utilizará empresa especializada para gestão do Centro de Diagnóstico por Imagem contemplando a realização de atividades de assistência e agendamento centralizado.

2.11. O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviço de radiodiagnóstico em caráter contínuo, aumentar a confiabilidade, a vida útil e eficiência dos equipamentos instalados no Centro de Diagnóstico por Imagem, objetivando o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de exames e resultados, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento ao paciente.

2.12. Como vantagem pode-se garantir maior agilidade na marcação, execução e entrega dos exames, promovendo economia nos processos de trabalho.

2.13. Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a empresa contratada ficará integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal titulado e especializado. Estas ações resultarão na desoneração da SECRETARIA DE SAÚDE na contratação de técnicos, médicos, funcionários administrativos, de serviço de agendamento e na aquisição de insumos para o funcionamento dos serviços.

2.14. Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar a Secretaria de Saúde serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Maria Leoniz Miranda Sampaio
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA -

2.15. Desta forma, a Secretaria de Saúde de Itaitinga poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Município.

III- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.0. Prestação de serviço contempla a realização de atividades (I) de assistência, (II) agendamento centralizado.

3.1 As atividades assistenciais serão constituídas pelo agendamento e pela realização de Exames de Diagnóstico por Imagem nas modalidades:

1. Radiografias Digitalizadas;
2. Tomografia Computadorizada Multislice Simples e Contrastada;
3. Mamografia Digitalizadas.

3.1.1. Em caráter eletivo e ocasionalmente em caráter de urgência, prevendo implantação, operação e manutenção do agendamento centralizado de exames, realização de exames de diagnóstico por imagem, procedimentos diagnósticos guiados por imagem e disponibilização dos resultados por meio eletrônico e impresso.

3.2 A presente contratação compreende a realização dos Métodos Diagnósticos por Imagem na CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - CBHPM 2012.

3.3 As atividades de agendamento de exames para o Centro de Diagnóstico por Imagem serão constituídas pela elaboração e implantação de sistema de agendamento centralizado dos exames de diagnóstico por imagem por telefone ou presencialmente.

3.4 Para a execução dos serviços e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a equipe administrativa e técnica; por sistemas, incluindo PACS e RIS, por todos os insumos, impressos e material de consumo específico tais como: contrastes radiológicos, medicamentos (inclusive os radio fármacos necessários a operação), gases medicinais descartáveis, agulhas de biópsia documentação radiológica, impressos e material de administração, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a limpeza, a vigilância e a adequação da infraestrutura física do local disponibilizado para a prestação do serviço, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência.

3.5 Para a realização do serviço a ser contratado, a CONTRATADA deverá:

A. Atividades Assistenciais

1. Implantar e gerir serviço integrado de realização de exames de Diagnóstico por Imagem prevendo implantação, operação e manutenção do agendamento, realização dos exames e entrega dos laudos dos exames aos pacientes (sistema público e privados), abrangendo desde a execução do sistema até monitoração do processo, do início do mesmo ao produto final.

1.1. No caso da exploração dos serviços a pacientes privados, estes deverão ser atendidos dentro das regras de igualdade junto com os demais pacientes oriundo da rede publica municipal de saúde. Devendo cobrar por tais serviços valores compatíveis com a realidade mercadológica.

2. Realizar exames de Diagnóstico por Imagem nas modalidades definidas no item 3.1. deste termo de referencia.

3. Realizar mensal e anualmente o volume de exames estimado, de pacientes ambulatoriais, serviços de emergência sem restrição quanto à origem dos pacientes;

4. Prestar os serviços, de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 19:00h, aos sábados das 8:00 às 17:00h e aos domingos das 8:00 às 12:00h, realizando os exames de Diagnóstico por Imagem. Os serviços contratados compreendem o agendamento centralizado de exames de diagnóstico por imagem, a realização de exames de rotina e eventualmente exames em caráter de urgência, devendo a estrutura da CONTRATADA ser adequada à perfeita realização dos exames, incluindo a equipe de profissionais especializados;

5. Prestar o serviço de agendamento de exames para o Centro de Diagnóstico por Imagem de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 19:00h e aos sábados das 8:00 às 12:00h;

6. Disponibilizar todos os profissionais necessários, incluindo médicos, técnicos, enfermagem, administrativos, engenharia clínica, física médica, profissionais de limpeza, vigilância, TI em quantidade suficiente e adequada para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste termo de referência além de Contrato de Manutenção dos referidos equipamentos;

7. Prestar os serviços com profissionais especializados com proficiência para realização dos exames de Diagnóstico por Imagem nas modalidades descritas no item 3.1.

8. Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem, para operar o Centro de Diagnóstico por Imagem em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

9. Obedecer às normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem.

10. Prestar o serviço com equipe técnica especializada nas atividades de Radiologia geral, Tomografia Computadorizada, Mamografia, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames e cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

11. Manter equipe especializada para realização de exames pediátricos;

Maria Leoniz Miranda Serpa
PREGAORA OFICIAL DO MUNICIPIO
DE ITAITINGA

12. Responsabilizar-se pela contratação, capacitação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados, incluindo profissionais médicos, técnicos, enfermagem, administrativos, profissionais de limpeza, vigilância, TI;

13. Substituir a qualquer momento os funcionários que não estiverem se adequando às normas administrativas da CONTRATANTE;

14. Adequar-se as políticas de recursos humanos da CONTRATANTE quanto à participação na avaliação de desempenho, satisfação do usuário, entre outros.

15. Fornecer todo e qualquer equipamento de proteção individual, administrativo, de informática, impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações radiológicas, contrastes radiológicos e radioisótopos, gases medicinais, materiais de administração, de enfermagem, medicamentos relativos ao serviço, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços contratados. Todo o equipamento e material técnico de consumo deverão possuir certificação da ANVISA;

20. Implantar, operar e manter os sistemas de gerenciamento, arquivamento e distribuição de imagem (PACS) e sistema de informação da radiologia (RIS) com programas (software), equipamentos de informática (hardware) e recursos humanos.

21. Elaborar mapas de produção e gráficos de interesse epidemiológico, conforme solicitação da CONTRATANTE, informando mensalmente os resultados alcançados;

22. Agendar todos os exames conforme as normas da Secretaria de Saúde de Itaitinga;

23. Entregar aos pacientes a documentação de todos os exames obrigatoriamente acondicionados em capa, conforme layout padronizado pela SECRETARIA DE SAÚDE;

24. A documentação dos exames deverá obedecer ao seguinte padrão mínimo:

24.1. Tomografia Computadorizada/MultiSlice simples e contrastada em CD acompanhado de filme radiográfico ou impressão em papel A3 ou CD;

24.2. Radiologia Digitalizadas e Mamografia Digitalizadas;

25. Disponibilizar os resultados e documentação dos exames eletivos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Os exames realizados em caráter de urgência deverão estar disponíveis no prazo máximo de 24 horas, sempre que requisitado pela equipe médica da CONTRATANTE;

26. Obedecer à padronização estabelecida pela SECRETARIA DE SAÚDE para todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela SECRETARIA DE SAÚDE;

27. Obedecer às demandas e diretrizes da CONTRATANTE para agendamento, marcação e realização dos exames - não fazendo distinção entre os pacientes encaminhados pela rede pública municipal e pacientes particulares;

28. Realizar exames de Tomografia Computadorizada, com profissional médico habilitado para realizar todos os procedimentos de sedação sempre que necessário, podendo a CONTRATADA utilizar os equipamentos de anestesia, cedidos pela SECRETARIA DE SAÚDE. Os gases medicinais ocorrerá por conta da contratada;

29. Submeter todos os resultados de exames de Mamografia, Tomografia Computadorizada e à revisão de laudo por médico especialista em radiologia;

30. Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.

32. Realizar e ser responsável pelos custos da manutenção preventiva e corretiva integral de todos os equipamentos envolvidos na prestação dos Serviços, incluindo partes, peças, cabos, estabilizadores, transdutores, bobinas, bombas injetoras de contraste, Workstation, reposição de Hélio, etc., sem exceção, durante toda a duração do contrato, incluindo a substituição de todas as peças danificadas quando necessário. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados pela empresa representante do fabricante do equipamento. Deverá ainda a CONTRATADA prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais recebidas para a execução do presente serviço.

33. Zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais, móveis, equipamentos e instalações colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação quando forem apurados danos decorrentes do mau uso ou conservação;

34. Fornecer, caso necessário, material de escritório e mobiliário complementar à perfeita execução do serviço;

35. Demonstrar controle de qualidade interno e externo, apresentando os selos de qualidade do Colégio Brasileiro de Radiologia para Tomografia Computadorizada, Mamografia até no máximo o décimo primeiro (11º) mês do início das atividades;

36. Atender a todas as exigências da ANVISA, agências de vigilância municipal e estadual ou outras que venham substituí-la ou complementá-la, incluindo controle dosimétrico ambiental, e pessoal para todos os funcionários da CONTRATADA para os quais o controle se aplique.

37. Apresentar a Licença Inicial (ou protocolo) de Funcionamento da Unidade de Diagnóstico por Imagem da Vigilância Sanitária do Município, até no máximo o oitavo (8º) mês do início das atividades.

38. Adequar-se às metodologias de melhoria de gestão utilizadas pela CONTRATANTE, realizando protocolos, rotinas e analisando indicadores solicitados pela SECRETARIA DE SAÚDE; adequando-se às políticas de recursos humanos da CONTRATANTE quanto à participação na avaliação de desempenho, satisfação do usuário, entre outros;

39. Garantir a não paralisação do serviço por falta de insumos/equipamentos ou recursos humanos;
40. Preencher e entregar toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar, incluindo o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) individualizado;
41. Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnicos e fiscais designados pela CONTRATANTE;
42. Emitir um relatório tipo “*check list*” a cada manutenção preventiva e corretiva, individual por equipamento, devendo ser encaminhado uma via à CONTRATANTE imediatamente após a execução do serviço. No “*check list*” deverá constar os dados do equipamento, a data da realização do serviço, o nome do executante e sua assinatura, os itens avaliados, as peças substituídas ou que exigem substituição e o estado final do equipamento após a manutenção. Deverá constar ainda o nome (ou matrícula) e assinatura do funcionário do Centro de Diagnóstico por Imagem designado, atestando a visita do técnico;
43. Permitir que todos os processos sejam acompanhados por fiscal ou técnico designado pela SECRETARIA DE SAÚDE;
44. Manter responsável pelos serviços prestados ou preposto presente no Centro de Diagnóstico por Imagem de 2ª à 6ª feira das 8:00 às 19:00h, aos sábados das 8:00 às 12:00h;
45. Responsabilizar-se por eventuais omissões praticadas por seus prepostos envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o cumprimento fiel do contrato;
46. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades;
47. Gerenciar e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades deste termo de referência de acordo com Grupos Resíduos (Resolução RDC ANVISA Nº 306/04 e Resolução CONAMA Nº 358/05), incluindo também o descarte do material radioativo.
48. Implantar e prestar serviço de vigilância do Centro de Diagnóstico por Imagem 24 horas por dia, sete dias por semana;
49. Realizar a manutenção e limpeza diária de todo o espaço físico disponibilizado, bem como os serviços de vigilância, segurança, lavanderia e telefonia;
50. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes à força de trabalho disponibilizada para a execução do presente serviço, a ser previamente aprovado pela SECRETARIA DE SAÚDE;
51. Responsabilizar-se pelo controle ambiental do serviço incluindo o controle integral de radiação, incluindo calibração e checagem da estabilidade dos detectores individuais, seguindo todos os

regulamentos de manuseio de radio fármacos previstos pela ANVISA, por serviços oficialmente credenciados para tal.

52. Fornecer um funcionário com a designação atendente para atuar junto à coordenação de marcação garantindo agendamento ambulatorial de pacientes.

53. Arcar com despesas de Concessionária de Telefone, água/esgoto e energia elétrica e Gás Natural, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento.

54. A CONTRATADA será responsável por instalar, operar e manter sistema de acesso às imagens dos exames e respectivos laudos via web para todos os exames realizados, sem ônus adicional para os usuários, obedecendo às normas de segurança da informação vigentes. O serviço de laudos via web deverá ser disponibilizado imediatamente a assinatura do contrato para evitar a descontinuidade do serviço já ofertado a população.

B. Atividades de Agendamento Centralizado

1. Implantar, operar e manter sistema de agendamento centralizado por telefone e presencialmente ou outro indicado pela SECRETARIA DE SAÚDE, para todos os exames do Centro de Diagnóstico por Imagem, incluindo central telefônica, sistemas (softwares), hardware, servidores e demais equipamentos com estrutura adequada para, no mínimo 01 atendente, com o objetivo de que o tempo de espera para atendimento não ultrapasse até 20 minutos.

2. Ceder gratuitamente à SECRETARIA DE SAÚDE, ao final do contrato, os softwares e hardwares utilizados para a operação e manutenção do sistema de agendamento centralizado.

IV- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


Para a realização do serviço a ser contratado, a CONTRATANTE deverá:

4.1 Ceder à CONTRATADA espaço físico no Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção, incluindo área para agendamento centralizado, recepção, entrega, digitação, administração, almoxarifado, TI, vigilância e limpeza, cabendo à CONTRATADA a adequação do espaço cedido às funções que se destinam, incluindo mobiliário, quando necessário;

V- DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A CONTRATADA será responsável por manter toda a sinalização relacionada à programação visual e ambiência, tais como sinalizações de teto, portas, paredes, totens de orientação de circulação, letreiros de fachada e chão.

5.2 A CONTRATADA será responsável pelos serviços relativos à tecnologia da informação do Centro de Diagnóstico por Imagem, incluindo o fornecimento de servidores, no-breaks, estações de trabalho, impressoras, ativos de rede (switches, roteadores), link de internet e softwares licenciados, necessários para operação de todos os equipamentos do Centro, bem como os insumos necessários, devendo utilizar os mecanismos necessários para garantia das informações.



Maria Leoniz Miranda Sampaio
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OFICIAL DO MUNICIPIO
ITAITINGA - CEARÁ

5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar a qualquer momento, mediante solicitação da Contratante, uma cópia da base de dados com todas as informações da Unidade, devendo disponibilizar canal de comunicação para troca de informações, de acordo com um padrão a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante o acompanhamento on-line dos dados referente a prestação de serviços realizados no Complexo de Diagnóstico por Imagem

5.5 Por ocasião da assinatura do contrato serão entregues os modelos de impressos padronizados a serem utilizados, incluindo capas e formatação dos laudos bem como o lay-out, os modelos e especificação dos itens da programação visual.

5.6 Fica autorizada a subcontratação de empresa especializada para realização de serviços acessórios tais com limpeza, alimentação, segurança e vigilância, os serviços só poderão ser subcontratados com o prévio e expresse consentimento da Secretaria de Saúde de Itaitinga e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município;

5.7 Todos os equipamentos e instalações utilizadas pela CONTRATADA, ainda que de propriedade da CONTRATANTE, deverão estar devidamente segurados contra incêndio, furto ou roubo.

5.8 Quando os bens segurados forem de propriedade da CONTRATANTE, esta deverá figurar como beneficiária do seguro.

5.9 Quaisquer danos aos bens de propriedade da CONTRATANTE que estiverem sob a guarda da CONTRATADA serão de responsabilidade desta.

5.10 O mesmo procedimento estabelecido no item 5.9 será aplicado em caso de roubo ou furto dos bens da CONTRATANTE que estiverem sob a guarda da CONTRATADA.

VI - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

6.1 O critério de medição de serviço é o número de exames devidamente laudados e entregues ao usuário do serviço, comprovados através de relatório no qual conste o nome dos pacientes, exames realizados, município de origem, data de realização de exame e número de documento de identificação (cartão SUS, CPF, Identidade ou outro que o substitua quando aplicável) e assinatura do paciente ou seu representante.

6.2 O quantitativo estipulado no quadro 1 refere-se à produção estimada a ser realizada por modalidade de exame, levando-se em conta a capacidade instalada;

6.3 A medição dos serviços será calculada de acordo com a Produção, conforme:

Índice (I)	Modalidade Exame	Quantidade de Exames contratados	Valores Unitários Estimados
01	MAMOGRAFIA	3.600	R\$ 80,75
02	RAIOS X	10.800	R\$ 118,50

03	TC	3.600	R\$ 331,25
	TOTAL	18.000	

Quadro 1- Cálculo do Índice de Produção estimada por 30 (trinta) meses.

6.4 A Contratada será remunerada mensalmente, calculado com base pela Secretaria de Saúde nos dados de produção enviados mensalmente pela contratada e ratificados pela Secretaria de Saúde.

6.5 Os quantitativos de exames executados são individuais e não se somam para complemento ou para totalização de 100% das metas.

Entende-se por exame executado, para fins quantitativos aqueles realizados, laudados e entregues. **Com exceção dos exames de Radiografias Digitalizadas, onde se considera executada após a entrega dos exames.**

VII – DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Para assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar os documentos elencados abaixo:

- Plano de Manutenção Preventiva (Cronograma) para a manutenção preventiva de cada um dos equipamentos e as ações a serem desenvolvidas (como prevenção) por um período de 12 meses.
- Cópia do documento que comprove o vínculo empregatício dos técnicos em radiologia e auxiliares com a empresa da seguinte forma: em se tratando de profissional sócio da empresa, apresentação da cópia autenticada do contrato social, e se for empregado apresentar a cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de identificação e contrato).
- Cópia autenticada da Carteira de Registro do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado do Ceará – CRTR-CE, de todos os técnicos.
- Entrega de Projeto Geométrico e Mapa de Risco para Regularização de sinalização, avisos e controle de áreas que trata da sinalização de ambientes.

VIII - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência **será de 30 (trinta) meses**, a contar da assinatura do contrato, O presente Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, observada a legislação aplicável à matéria, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada vantajosidade.

IX - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO

1. Utilização do Imóvel

Fica cedido ao Contratado o uso do Espaço físico localizado no imóvel Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção para utilização exclusiva na finalidade prevista no objeto do presente contrato.

2. Conservação do Imóvel

Maria Leanez Miranda Serra
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA

Obriga-se o Contratado a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

3. Construções e Benfeitorias

É vedado ao Contratado realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE SAÚDE, devendo-se subordinar também a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o contrato, reverterão automaticamente ao patrimônio da SECRETARIA DE SAÚDE, sem direito à indenização ou à retenção em favor do Contratado, todas as construções, benfeitorias, e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado à SECRETARIA DE SAÚDE, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causadas.

4. Fiscalização

Obriga-se o Contratado a assegurar o acesso ao imóvel aos servidores da SECRETARIA DE SAÚDE, ou de outras repartições incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente contrato.

5. Obrigações com Terceiros

A SECRETARIA DE SAÚDE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel ou dos serviços objeto deste contrato. Da mesma forma, a SECRETARIA DE SAÚDE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Contratado ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

6. Demais Encargos

O Contratado fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste contrato ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários.

7. Restrições no Uso do Imóvel

O Contratado obriga-se, por si e sucessores:

a) a desocupar o imóvel e restituí-lo à SECRETARIA DE SAÚDE, nas condições previstas neste termo, ao término do prazo do contrato, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar o imóvel senão exclusivamente na finalidade prevista no objeto deste contrato;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel que se cede neste contrato ou os direitos e obrigações dele decorrentes,

salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Secretário de Saúde e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

8. Condições de Devolução

Findo, a qualquer tempo, o contrato, deverá o Contratado restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado ao imóvel será indenizado pelo Contratado, podendo a SECRETARIA DE SAÚDE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

9. Multas

O Contratado ficará sujeito à multa diária do valor equivalente a (estipular) UFIR's estaduais, se findado por qualquer das formas aqui previstas o contrato e não for restituído o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências do Contratado, seja pela adoção de medidas por parte da SECRETARIA DE SAÚDE. Nesta última hipótese, ficará o Contratado também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

10. Remoção de Bens

Terminado o contrato poderá a SECRETARIA DE SAÚDE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do Contratado ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pela SECRETARIA DE SAÚDE para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá a SECRETARIA DE SAÚDE, mediante decisão a exclusivo critério do Sr(a). Secretário(a) de Saúde:

1) doá-los, em nome do Contratado, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente;

2) vendê-los, ainda em nome do Contratado, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do Contratado para com a SECRETARIA DE SAÚDE ou despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do Contratado, na Superintendência do Tesouro Municipal. Para a prática dos atos supra-mencionados, concede o Contratado, neste ato, à SECRETARIA DE SAÚDE, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

Maria Leonéz Miranda Serpa
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE ITAITINGA